



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.631, DE 2022

(Do Senado Federal)

Ofício nº 651/24 (SF)

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a destinação de percentual de receita de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4197/2023.

EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE (ART. 151, II, DO RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a destinação de percentual de receita de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Com exceção do disposto no § 3º, a receita auferida na forma do § 1º será aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos que lhe derem origem.

§ 3º No caso dos portos delegados a Estados, esses poderão cobrar até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita auferida no objeto da delegação para fins de compensação de Municípios afetados pela atividade portuária.

§ 4º A cobrança de que trata o § 3º se iniciará após ser instituída por lei estadual do ente delegatário, que indicará os usos para os recursos e seus critérios de distribuição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 2 8 9 0 4 7 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.277, DE 10 MAIO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199605-10;9277
---	---

FIM DO DOCUMENTO